

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14/03/ 2012. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

305870738

### Anúncio n.º 7523/2012

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 14/12.8TBMTS

Insolvente/Requerente: Maria Margarida dos Santos Madail.  
Administrador da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, Dt.º, 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, Dt.º, 4150-171 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Gouveia*.

305917094

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

#### Anúncio n.º 7524/2012

#### Processo: 306/12.6TJPRT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sónia Alexandra Leite Coelho Ribeiro.

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos — 3.º Juízo Cível, no dia 19-03-2012, pelas 12:39 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sónia Alexandra Leite Coelho Ribeiro NIF 206007035, endereço: Rua Humberto Cruz, n.º 329, 1.º andar, 4450-565 Leça da Palmeira, Matosinhos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Pinto, Endereço: Rua Hernâni Torres, 171, 8.º, Esq.º, 4200-320 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Alcino Miranda*.

305893831

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

#### Anúncio n.º 7525/2012

#### Processo: 3534/10.5TBMTS-E Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sandra Clara dos Santos Silva, NIF 207271585, BI 10082845, endereço: Travessa Óscar da Silva, 49, 4450-763 Leça da Palmeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE) Dr.ª Ana Maria Oliveira da Silva, com domicílio na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, 4150-141 Porto.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305886744

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

#### Anúncio n.º 7526/2012

#### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2204/11.1TBMTS

Referência: 10231292

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, foi em 15/03/2012, proferido despacho de destituição da Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Endereço: Rua Eng. Custódio Vilas Boas, Lt A1 En-

trada 2, 2.º, Esq.º, 4740-274 Esposende, na qualidade de administrador de Insolvência do Devedor: Jorge Morais da Mota, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-04-1952, nacional de Portugal, NIF 161353762, BI 3628598, Endereço: Rua C, Lote 65, Custóias, 4460-062 Senhora da Hora, com sede na morada indicada.

Em sua substituição foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, Dt.º, 4150-171 Porto.

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

20 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

305917386

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio n.º 7527/2012**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**  
**Processo n.º 1207/12.3TBMTS**

Referência: 10234703

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 6.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 24-02-2012, pelas 11.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Fernando Martins da Silva, NIF 195537521, Endereço: Rua Monte dos Pisos, 28, Custóias, 4460-865 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. António Joaquim Oliveira Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º, Sl. 8, 4420-193 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria F. D. Boa-Vista*.  
305917612

**Anúncio n.º 7528/2012**

**Processo: 7659/11.1TBMTS**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Luís Cardoso Ferreira Castro, NIF 108246175, BI 3446047, endereço: Rua 31 Janeiro, 108 — 1.º Esq, Perafita, 4455-000 Matosinhos.

Maria Elisabete Andrade Santos Castro, NIF 108246183, BI 3389203, endereço: Rua 31 de Janeiro, n.º 108, 1.º Esqº, 4455 Perafita.

José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos de encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Fernandes Duarte Boa-Vista*.  
305917459

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

**Anúncio n.º 7529/2012**

**Processo: 51/12.2TBMMN**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Rui Manuel Miguens Freire e outro(s).

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 1.º Juízo, no dia 08-02-2012, pelas 09h54, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Manuel Miguens Freire, estado civil: casado, NIF 107868300, Endereço: Rua Fernão Magalhães, 6, 7080-141 Vendas Novas

Maria Fernanda Guerreiro Bento Freire, estado civil: casada, NIF 147022932, Endereço: Rua Fernão Magalhães, 6, 7080-141 Vendas Novas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Paulo Fernando Duarte Amorim Machado e Moura, Endereço: Rua Professor Barbosa Soeiro, N.º 5 — Letra C, 1600-598 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.